

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA, a Sra. **Erkane Carvalho Uchoa**, consoante autorizações do Excelentíssimo **Sr. ANDERSON BENITO OLIVEIRA DO AMARAL**, Secretário Municipal de Educação de Igarapé-Açu, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2026-006, Processo Administrativo sob o Nº 130826-01**, conforme fundamentações abaixo.

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os serviços abrangem a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria educacional, com expertise em gestão educacional, visando o acompanhamento, assessoramento e monitoramento de projetos e ações educacionais, subsidiando a eficiência na execução das políticas públicas para o fortalecimento da rede municipal de ensino, atendendo às necessidades da secretaria municipal de Igarapé-Açu/PA.

II – FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

A presente contratação direta encontra amparo jurídico no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da mesma legislação.

A inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto: o serviço de assessoria e consultoria educacional a ser prestado exige atuação técnica especializada e singular, envolvendo:

- Expertise em gestão pedagógica e políticas educacionais, abrangendo Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Integral, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Inclusiva, bem como análise de matrizes curriculares e organização do trabalho pedagógico, com foco na melhoria dos indicadores de aprendizagem.
- Conhecimento aprofundado e experiência prática em lidar com a complexidade e especificidade das demandas relacionadas ao diagnóstico de práticas pedagógicas, à implementação e ao monitoramento de políticas educacionais e ao alinhamento da rede às diretrizes nacionais da educação, em um cenário de constantes mudanças normativas.
- Capacidade de oferecer soluções inovadoras e personalizadas, alinhadas às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Igarapé-Açu/PA, que não estão disponíveis no quadro efetivo do município.

Tais características afastam a possibilidade de comparação objetiva de propostas mediante critérios padronizados de julgamento, típicos de um certame licitatório, inviabilizando, assim, a competição.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Em cumprimento ao disposto no **art. 72, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**, o presente processo de contratação direta encontra-se devidamente instruído com os seguintes documentos, que integram formalmente os autos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência;
- Declaração de disponibilidade orçamentária;
- Minuta do termo de inexigibilidade;
- Comprovação da notória especialização do contratado;
- Parecer jurídico.

IV – JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A contratação direta mostra-se necessária diante da natureza especializada e singular do objeto, que consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria educacional para a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Igarapé-Açu/PA.

A gestão educacional municipal, para ser eficaz, exige o planejamento, a implementação e o monitoramento sistemático de políticas educacionais nas diversas etapas e modalidades de ensino, em alinhamento com as diretrizes nacionais da educação. A ausência de domínio aprofundado dessas matérias e de capacidade técnica para o diagnóstico e a organização pedagógica da rede, especialmente em situações que demandam soluções inovadoras e de alta precisão, expõe a administração a riscos significativos.

As principais questões identificadas são:

Fragilidade no Diagnóstico e na Organização Pedagógica: A ausência de suporte técnico especializado pode comprometer o diagnóstico situacional das práticas pedagógicas e a adequação das matrizes curriculares e da carga horária, prejudicando a organização educacional da rede.

Lacuna de Expertise Especializada e Singular: A área de gestão pedagógica exige conhecimentos técnicos específicos (como Educação Infantil, Educação Integral, EJA e Educação Inclusiva), mas, para as demandas identificadas, há uma necessidade de expertise

que vai além do comum, envolvendo a aplicação de metodologias singulares para o fortalecimento da gestão e da qualidade do ensino, que não estão disponíveis no quadro efetivo do município.

Dificuldade na Implementação e no Monitoramento de Políticas Educacionais: Sem assessoria especializada, o município enfrenta desafios para estruturar planos de ação, acompanhar projetos educacionais e consolidar uma cultura de monitoramento dos indicadores de aprendizagem.

Limitações no Atendimento a Modalidades e Públicos Específicos: A ampliação da jornada escolar, a garantia de acesso, regresso e permanência de jovens e adultos e a avaliação da capacidade da rede para a inclusão de estudantes com necessidades especiais demandam análise técnica qualificada, cuja ausência pode inviabilizar a efetividade das políticas.

Necessidade de Formação Continuada e Autonomia da Equipe Permanente: O município carece de trilhas formativas e de transferência assistida de conhecimento técnico que fortaleçam a autonomia dos servidores efetivos e dos profissionais da educação na condução das políticas educacionais.

A singularidade do objeto decorre do fato de que cada demanda de assessoria e consultoria educacional apresenta particularidades que exigem análise técnica individualizada, não sendo possível a padronização ou a comparação objetiva de propostas típicas de um certame licitatório. As soluções técnicas devem ser construídas casuisticamente, considerando as especificidades da rede municipal, as diretrizes aplicáveis e as normas técnicas dominantes.

Assim, a inexigibilidade mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente fundamentada e indispensável para assegurar a eficiência da gestão educacional, a qualidade do ensino e a melhoria dos indicadores de aprendizagem, garantindo a proteção do interesse público e a responsividade da gestão.

V - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL/EMPRESA

O profissional ou empresa a ser contratado(a) deverá apresentar notória especialização na prestação de serviços de assessoria e consultoria educacional, apto(a) a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A notória especialização é comprovada por meio de:

a) Formação acadêmica e habilitação profissional: Inscrição regular nos órgãos competentes, se houver; formação acadêmica compatível com a área de atuação, como pós-graduação em educação, gestão educacional, gestão pública, pedagogia ou correlata.

b) Experiência prática em assessoria e consultoria educacional: Atuação profissional em serviços de assessoria e consultoria educacional voltados a órgãos públicos, com ênfase em gestão pedagógica e políticas educacionais, abrangendo Educação Infantil, Ensino

Fundamental, Educação Integral, EJA, Educação Inclusiva, currículo e formação docente para redes municipais de ensino.

c) Conhecimento aprofundado da legislação e das normas técnicas aplicáveis: Domínio das diretrizes nacionais da educação e da legislação federal, estadual e municipal pertinente à gestão pública educacional; atualização constante quanto às normas e melhores práticas da área.

d) Declarações e atestados de capacidade técnica: Atestados e declarações emitidos por órgãos e entidades da Administração Pública e de entidades privadas, comprobatórios da qualidade, eficiência e especialização dos serviços prestados em assessoria e consultoria educacional de natureza singular.

A atuação profissional evidenciará que o contratado possui expertise consolidada, domínio das normas técnicas aplicáveis, conhecimento das práticas pedagógicas e administrativas exigidas pela gestão educacional e capacidade técnica para orientar estrategicamente a Secretaria Municipal de Educação, elementos indispensáveis para a defesa dos interesses do Município de Igarapé-Açu/PA na área de gestão educacional.

Ressalta-se que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a notória especialização exige a comprovação de que o profissional/empresa possui reconhecida capacidade para desenvolver atividade de natureza singular, o que resta plenamente demonstrado pela experiência anterior, pela qualificação apresentada e pela especialização comprovada nos documentos anexados, atendendo ao disposto no art. 74, III, combinado com o art. 6º, XXIII, da referida Lei.

VI - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

A contratação contempla a prestação de serviços de assessoria e consultoria educacional especializados para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Igarapé-Açu/PA, no módulo Gestar Pedagógico e de Políticas Educacionais, abrangendo atuação técnica integrada e contínua pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento a seguir:

- 1. Consultoria e Assessoria sobre Educação Infantil:** Apoio na análise de políticas específicas para a primeira infância, a partir de diagnóstico das práticas pedagógicas e da infraestrutura das creches e pré-escolas, com verificação de soluções de melhoria e expansão, incluindo o assessoramento setorial.
- 2. Consultoria e Assessoria sobre Ensino Fundamental:** Suporte na implementação de estratégias voltadas para o atendimento educacional básico e a excelência acadêmica.
- 3. Consultoria e Assessoria sobre Educação Integral:** Fortalecimento de projetos de educação integral, com vistas a ampliar a jornada escolar dos estudantes em Escola de Tempo Integral e/ou na promoção de atividades multidisciplinares e integradoras.

4. **Consultoria e Assessoria sobre EJA:** Apoio na análise das demandas locais, propondo políticas que incentivem o acesso, regresso, permanência e sucesso dos alunos jovens e adultos.
5. **Consultoria e Assessoria sobre Educação Inclusiva:** Avaliação da capacidade da rede para incluir alunos com necessidades especiais e proposição de soluções que garantam a acessibilidade e a qualidade do ensino.
6. **Análise de Matrizes Curriculares:** Apoio na avaliação estrutural das matrizes curriculares e na adequação da carga horária, garantindo a melhor organização educacional.
7. **Elaboração de Planos de Ação, Relatórios Técnicos e Trilha Formativa:** Estruturação de planos de trabalho, relatórios técnicos e planos de atendimento que atendam aos objetivos específicos e de desenvolvimento contínuo da rede de ensino.
8. **Transferência de Conhecimento:** Fortalecimento institucional e autonomia da equipe permanente da Secretaria, por meio da transferência assistida de conhecimento técnico e da consolidação de uma cultura de monitoramento de indicadores de aprendizagem.

A execução dar-se-á em formato híbrido, com atendimentos remotos contínuos e visitas técnicas presenciais para escutas ativas, diagnósticos in loco e reuniões com gestores, técnicos e profissionais do município, organizada em quatro etapas ao longo dos 12 (doze) meses: diagnóstico situacional e plano de trabalho (meses 1 a 3); revisão e estruturação das matrizes, projetos e políticas educacionais (meses 4 a 6); aplicação dos planos de ação, condução da trilha formativa e apresentação de relatórios técnicos (meses 7 a 9); e consolidação, validação dos trabalhos e entrega do relatório técnico conclusivo (meses 10 a 12).

Os serviços possuem natureza de atividade de meio, de caráter consultivo, técnico e de assessoramento, permanecendo a prática dos atos administrativos e a implementação final das recomendações sob a competência e responsabilidade da Administração Pública Municipal.

A descrição acima sintetiza o conjunto de atividades técnicas especializadas que serão executadas de forma integrada, contínua e estratégica para assegurar a qualidade do ensino, a eficiência da gestão pedagógica e a melhoria dos indicadores de aprendizagem da rede municipal, em conformidade com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

VII – ANÁLISE DO PREÇO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no art. 72, inciso VII, e no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do Decreto Federal nº 11.317/2022, o órgão contratante realizou pesquisa de preços

de mercado com o objetivo de verificar a razoabilidade, economicidade e compatibilidade do valor proposto com os praticados pelo mercado para objetos de natureza análoga.

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor por unidade de serviço estimado	R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)
Número de unidades	12 (doze) meses
Valor global (total)	R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)
Vigência contratual	12 meses

1. Natureza do Objeto e Complexidade dos Serviços

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza técnica especializada e caráter singular, envolvendo atuação técnica de alta complexidade. A execução adequada demanda:

- Conhecimento técnico aprofundado e atualizado na área de gestão pedagógica e de políticas educacionais.
- Capacidade de atuação consultiva e de acompanhamento, com vistas à redução de riscos técnicos e pedagógicos.
- Experiência consolidada em assessoria e consultoria para redes públicas de ensino.

Tais características justificam o patamar de remuneração proposto, compatível com a especialização exigida e com o impacto direto dos serviços sobre a qualidade da organização pedagógica e sobre os indicadores de aprendizagem da rede.

2. Metodologia de Estimativa de Custos

A estimativa de custos foi elaborada com base em pesquisa ampla e objetiva, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando os seguintes parâmetros:

- Contratações públicas similares – Portal de Compras Governamentais, Pannel de Preços, Mural de Licitações do TCM/PA, PNCP ou outro;
- Tabelas referenciais de entidades de classe ou órgãos reguladores;
- Proposta comercial (Proposta nº 017/2026, de 8 de junho de 2026) apresentada pela empresa de notória especialização.

3. Compatibilidade com o Mercado

Com base nos parâmetros apurados, verifica-se que os valores praticados no mercado para serviços de natureza análoga ao objeto desta contratação situam-se na seguinte faixa:

Faixa de mercado apurada: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) Valor proposto pelo contratado: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

Enquadramento: O valor proposto situa-se dentro da faixa de mercado apurada, sendo considerado justo e razoável.

A documentação probatória relativa à pesquisa de preços encontra-se acostada aos autos, em conformidade com o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

4. Justificativa da Vantajosidade

A contratação demonstra vantajosidade para a Administração Pública pelos seguintes fundamentos:

- O valor proposto é compatível com os parâmetros de mercado apurados na pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- A atuação especializada e singular contribui diretamente para o fortalecimento da gestão pedagógica e para a prevenção de riscos técnicos, reduzindo a exposição do órgão a falhas na organização e na implementação das políticas educacionais;
- O serviço contratado assegura qualidade técnica e eficiência à gestão educacional do órgão contratante, com transferência de conhecimento à equipe permanente;
- A contratação evita a perda de oportunidades de desenvolvimento e de melhoria dos indicadores de aprendizagem causada pela ausência de assessoria e consultoria educacional precisa e singular.

A contratação direta por inexigibilidade é a modalidade juridicamente adequada ao objeto, por ser inviável a competição, não implicando, por si só, ausência de controle ou verificação de razoabilidade do preço.

5. Conclusão

Com base na pesquisa de preços realizada, nos parâmetros apurados e na análise fundamentada acima, conclui-se que o valor por unidade de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) e global de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) é JUSTO, RAZOÁVEL e COMPATÍVEL com os preços praticados pelo mercado para objeto de natureza análoga, atendendo aos princípios da economicidade, proporcionalidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

VIII - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Diante de todo o exposto, verificados os pressupostos legais, doutrinários e jurisprudenciais exigidos para a contratação direta por inexigibilidade, e considerando o parecer jurídico favorável constante dos autos, DECLARO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL, COM EXPERTISE EM GESTÃO EDUCACIONAL, VISANDO O ACOMPANHAMENTO, ASSESSORAMENTO E MONITORAMENTO

DE PROJETOS E AÇÕES EDUCACIONAIS, SUBSIDIANDO A EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O FORTALECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU/PA, descritos no presente Termo e detalhados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Determino o encaminhamento do presente processo ao cargo da autoridade superior para **RATIFICAÇÃO** do ato, bem como a publicação do extrato no Diário Oficial do Município/Estado, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Igarapé-Açu/PA, 17 de agosto de 2026.

Erlane Carvalho Uchoa
Agente de Contratação
Decreto nº 09-A/2025-GP/PMI